

## PROJETO DE LEI Nº 5.296 DE 2005

### EMENDA Nº

Dê-se ao § 3º do art. 42 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, constante no art. 68 do Projeto de lei nº 5.296, de 2005, a seguinte redação:

“Art. 68 .....

Art. 42 .....

§ 3º Não ocorrendo os entendimentos previstos no inciso II do § 2º, o cálculo da indenização de investimentos será fixado com base nos critérios previstos no instrumento de concessão antes celebrado ou, na sua omissão, nos prazos mínimos de depreciação de ativos imobilizados definidos pelas legislações fiscal e **das sociedades por ações.**” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar mais uma alternativa para dirimir os contenciosos relativos aos prazos mínimos de depreciação de ativos imobilizados, podendo, dessa forma, serem definidos também pela legislação que rege as sociedades anônimas.

Sala das Sessões, em

Deputado **Beto Albuquerque**

PSB/RS